



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Lei Nº 087 / 2000

Institui a Feira Livre do Produtor Rural na Cidade de Natalândia-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia. Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 162, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei.

Capítulo I
Disposições gerais

Art. 1º- É instituída a feira livre do produtor rural, destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, laticínios, carnes, flores, cereais, mel, artesanato e industrialização caseira, para consumo humano, animal e utilização doméstica.

Art.2- A Prefeitura Municipal deverá observar, na fixação dos pontos de localização da feira, a existência de área mínima, numa distância não superior a 50 metros. Para o estacionamento de veículos.

Capítulo II
Das regras de funcionamento

Art.3º- É proibido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realiza a feira, salvo a instalação de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art.4º- Nos horários e local de funcionamento da feira não será permitido a trânsito e estacionamento de veículos animais

Art.5º- Toda a comercialização deverá ser efetuada em barracas e, para sua instalação, deverão ser obedecidas as seguintes normas.

I – espaço mínimo de 01 (um) metro entre as barracas, com o objetivo de permitir o trânsito do público;

II – disposição em alinhamento, de modo a ficar uma linha de trânsito no centro, tendo as barracas a frente voltada para essa via.

§ 1º- As barracas serão iguais, desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura.

§ 2º- Os feirantes são obrigados a conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

Art.6º- Serão respeitados os pontos de localização de cada feirante, previamente estabelecidos por uma comissão Gestora, nos termos desta Lei.

Art.7º- O quilograma será a medida preferencial adota da feira, ficando a Prefeitura responsável pela aferição de pesos e medidas, quando julgar necessário.

Art.8º- Os feirantes ficam obrigados a colocar cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art.9º- Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias no recinto da feira, devendo recolher toda a sobra imediatamente após o horário de encerramento.

Art.10º- Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área ocupada

ppg



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Capítulo III

Dos feirantes

Art.11º- Os feirantes são isentos de quaisquer impostos e taxas municipais.

Art.12º- A matrícula dos feirantes far-se-a mediante apresentação dos seguintes documentos:

II – declaração de sua condição de produtor, fornecida pela EMATER – MG;

III – 02 (duas) fotografias 3X4.

§1º- A matrícula será formalizada em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, que os feirantes são obrigados trazer consigo.

Art.13º- A matrícula será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, quando houver relevante interesse público e prévia declaração de motivo.

Art.14º- Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula.

Art.15º- Será permitida a transferência de matrícula.

I – por motivo de morte do feirante, para o sucessor legal ou testamentário, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento;

II – por doença infecto – contagiosa ou incapacidade física comprovadas do feirante, para o nome do cônjuge ou filho(a), desde que o requeira até 90 (noventa) dias contados do respectivo atestado ou laudo.

Art.16º- Os agentes municipais, representados por um coordenador geral e um fiscal, acompanharão o funcionamento da feira livre durante todo o período de sua instalação, observando e fazendo observar as disposições regulamentares e apresentando relatórios das ocorrências à Comissão gestora.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art.18º- Na disciplina interna da feira Ter-se-á em vista.

- I – a manutenção da ordem e do asseio;
- II – a garantia de seu abastecimento;
- III – a proteção dos produtos e consumidores de medidas prejudiciais aos seus interesses;

Capítulo IV
Das infrações e penalidades

Art.19º- Constitui infração sujeita a penalidade:

- I – a venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II – a cobrança de preços superiores aos fixados nos cartazes;
- III – a fraude nos pesos e medidas;
- IV – o comportamento que atende contra a integridade física, a moral e os bons costumes ;
- V – a transgressão de natureza grave das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art.20º- As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são assim graduadas;

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – cassação da matrícula

Art.21º- O feirante que deixar de estabelecer sua barraca sem motivo justo, por 03 (três) vezes consecutivas, perderá a matrícula.

Parágrafo único. Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante designar um elemento para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela comissão Gestora.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Capítulo V

Da comissão gestora

Art.22º- O funcionamento da feira, bem como os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos por uma Comissão Gestora composta pelas seguintes entidades, sob coordenação da Emater – MG local.

I – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e abastecimento;

II – SEAPA/EMATER – MG

III – Secretaria de Saúde Pública

IV – Associação de Feirantes;

V – IMA – MG

Capítulo VI

Art. 23º- Fica expressamente proibida a instalação e matrícula de produtores de origem externa ao município de Natalândia, quanto ao benefício da locação de ponto na feira livre.

Art.24º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.25º- Revogam – se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 28 de junho de 2000.

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal